

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO 013 /2015

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório dos Cursos de Graduação em Letras Inglês – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa, Letras Espanhol – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica e Letras Francês – Modalidade: Bacharelado – Habilitação: Língua e Cultura Francesas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 15886/2015;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 15/09/2015, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório dos Cursos de Graduação em Letras Inglês – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa, Letras Espanhol – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica e Letras Francês – Modalidade: Bacharelado – Habilitação: Língua e Cultura Francesas.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de setembro de 2015.



Profª Drª Angela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM LETRAS INGLÊS – MODALIDADE: LICENCIATURA – HABILITAÇÃO: LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS EM LÍNGUA INGLESA, LETRAS ESPANHOL – MODALIDADE: LICENCIATURA – HABILITAÇÃO: LÍNGUA ESPANHOLA E LITERATURA HISPÂNICA E LETRAS FRANCÊS – MODALIDADE: BACHARELADO – HABILITAÇÃO: LÍNGUA E CULTURA Francesas.

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO I

NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Estágio Curricular dos Cursos de Graduação em Letras Inglês e Letras Espanhol se caracteriza como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural, proporcionando ao estagiário, por meio da participação em situações de ensino e/ou outras atividades relacionadas ao universo profissional do licenciado nos referidos cursos, e realizado sob a responsabilidade desta Universidade, conforme Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

Art. 2º O Estágio Curricular dos Cursos de Graduação em Letras Inglês e Letras Espanhol tem por princípio oferecer ao estagiário situações de ensino e aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômica-política do País, a produção de conhecimentos teórico-práticos necessários à prática educativa e o desenvolvimento de habilidades investigativas sobre sua prática.

Art. 3º O Estágio Curricular dos Cursos de Graduação em Letras Inglês e Letras Espanhol tem as seguintes modalidades:

- I. Estágio Curricular Obrigatório, cuja carga horária de desenvolvimento será de, no mínimo, 400 horas;
- I. Estágio Curricular não Obrigatório, cuja carga horária de desenvolvimento será de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O Estágio Curricular, seja Obrigatório ou não Obrigatório, deverá ser realizado em área compatível com os Cursos de Graduação em Letras Inglês e Letras Espanhol, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade relacionada à sua área de formação.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º O Estágio Curricular dos Cursos de Graduação em Letras Inglês e Letras Espanhol tem como objetivos propiciar ao estagiário oportunidades de:

- I. propiciar a integração universidade-escola e/ou outros campos de estágio;
- II. planejar, executar e avaliar os processos de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras modernas e suas respectivas literaturas;
- III. promover a articulação entre os campos do saber e a práxis investigativa;
- IV. articular conhecimentos advindos de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão;
- V. lidar de forma crítica com as linguagens nos contextos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO II

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem Campos de Estágio Curricular as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública nacionais e estrangeiros, as instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais e estrangeiras, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que apresentem as condições necessárias para sua realização, de acordo com os Artigos 8º e 9º da Resolução CEPE nº 0166/2008, que regulamenta o estágio na Universidade Estadual de Londrina, exceto quando o estágio for realizado no exterior, nos termos da Resolução CEPE nº 59/2007.

Parágrafo único. Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, observando o disposto no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.



CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS LEGAIS

- Art. 6º Toda e qualquer atividade de Estágio Curricular, seja ele Obrigatório ou não Obrigatório, somente poderá ser realizada após análise de todos os documentos necessários a sua formalização.
- § 1º A não observação dos prazos, trâmites e instrumentos jurídicos dispostos no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL implicará no indeferimento automático à solicitação do Estágio, resultando assim no não reconhecimento das atividades realizadas.
- § 2º Os Termos de Compromisso, Planos de Estágios e cópias da Apólice de Seguro devem ser protocolados junto ao Sistema de Arquivos da UEL (SAUEL), pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório no campo de estágio.
- § 3º Os Termos de Compromisso devem ser protocolados junto à Coordenação de Estágio LEM, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades de Estágio Curricular Obrigatório no campo de estágio.

CAPÍTULO III

CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 7º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório dos Cursos de Graduação em Letras Inglês e Letras Espanhol devem ser desenvolvidas em turnos diferentes daqueles nos quais o estagiário encontra-se matriculado, exceto quando as atividades forem desenvolvidas no exterior.
- § 1º Excepcionalmente e sob autorização prévia do Colegiado de Curso, o Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado no mesmo turno em que o estagiário encontra-se matriculado.
- § 2º Fica determinado que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total da carga horária deverá ser cumprida em atividades de observação, participação e direção de aulas, conforme descritas no Art. 12 deste Regulamento, sendo cumpridas em contextos compatíveis com os níveis de Ensino Fundamental e Médio.
- § 3º Quando as atividades de estágio forem desenvolvidas no exterior, estas poderão ocupar período letivo e o(s) turno(s) determinados pela instituição que constitui campo de estágio .

Art. 8. A modalidade de estágio no exterior será possível quando o aluno:

- I. atender ao disposto na Resolução CEPE no. 059/2007;



- II. estiver regularmente matriculado nos terceiro e/ou quarto anos;
- III. apresentar carta de aceite e plano de trabalho (contendo atividades e carga horária) da instituição estrangeira.
- IV. for acompanhado diretamente por professor orientador de campo do país onde o estágio é desenvolvido;
- V. protocolar, ao término do estágio, carta da instituição de onde o estágio foi desenvolvido contendo atividades realizadas, carga horaria e conceito/aproveitamento ou documentação equivalente;
- VI. entregar planos de aula e relatório de estágio ao professor supervisor da UEL.

§ 1º O Plano de Estágio deve contemplar atividades aos eixos do curso, com carga horária equivalente ao período de ausência do estagiário da instituição de origem, para que tais atividades sejam convalidadas no seu retorno;

§ 2º Caso haja atividades da Universidade que não possam ser desenvolvidas na instituição estrangeira, juntar ao Plano de Estágio um plano de antecipação de atividades das áreas/disciplinas não contempladas;

Art. 9º Por se tratar no artigo 8 do Estágio Curricular Obrigatório de atividade prática do currículo dos Cursos de Graduação em Letras Inglês e Letras Espanhol ficam obrigados os estagiários a cumprirem integralmente as horas determinadas no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 10. A frequência a quaisquer atividades didáticas oficiais e programadas constitui aspecto obrigatório para a aprovação do estagiário.

Art. 11. As atividades de Estágio Curricular não Obrigatório terão a duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, não podendo exceder a 2 (dois) anos no mesmo local, mediante protocolo da seguinte documentação:

- I. Termo Aditivo, firmado antes do final da vigência do estágio;
- II. Plano de Estágio relativo ao novo período.



TÍTULO III

ATIVIDADES DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 12. Consideram-se atividades próprias de Estágio Curricular Obrigatório a observação da comunidade escolar e de contextos de ensino e aprendizagem, a observação de aulas, a participação em aulas nos campos de estágio, a direção de classe, as atividades extraclasse, os relatórios críticos e os trabalhos de pesquisa.

§ 1º Entende-se por observação da comunidade escolar e de contextos de ensino e aprendizagem as atividades nas quais o estagiário toma conhecimento da estrutura, funcionamento e recursos didáticos-pedagógicos, bem como do público do campo no qual irá desenvolver o estágio.

§ 2º Entende-se por observação de aulas as atividades nas quais o estagiário presencia a atuação didático-pedagógica do professor colaborador.

§ 3º Entende-se por participação em aulas nos campos de estágio as atividades nas quais o estagiário atua juntamente com o professor colaborador e/ou professor supervisor em trabalhos de sala de aula como:

- I. apresentação e discussão de conceitos, temas, aspectos linguístico-discursivos e demais assuntos/conteúdos pertinentes ao objeto de estudo dos profissionais da linguagem;
- II. apoio, orientação, direção e/ou participação em discussões, debates, pesquisas propostas aos estudantes dos campos de estágio
- III. elaboração e/ou aplicação de instrumentos de avaliação;
- IV. apresentação e condução de atividades didático-pedagógicas.

§ 4º Entende-se por direção de classe as atividades em que o estagiário ministra:

- I. aulas em cursos regulares de ensino fundamental e médio;
- II. cursos e/ou oficinas na comunidade escolar ou outros contextos de ensino e aprendizagem.

§ 5º Entende-se por atividades extraclasse:



- I. planejamento da atuação em sala de aula;
- II. elaboração de instrumentos de avaliação;
- III. acompanhamento do processo de avaliação de aprendizagem no campo de estágio;
- IV. produção de material didático;
- V. planejamento, execução e avaliação de visitas, excursões, concursos, festivais, exposições, maratonas culturais, jornais e outras atividades apropriadas, sob a orientação do professor orientador de campo e/ou professor supervisor.

§ 6º Entende-se por relatório crítico o documento em que o estagiário descreve e analisa o conjunto de suas atividades, com embasamento teórico, valendo-se de capacidades argumentativas.

§ 7º Entende-se por trabalho de pesquisa os estudos acadêmicos, teoricamente fundamentados, que visam a relacionar as experiências práticas, conhecimentos e crenças dos estagiários, ao conhecimento científico pertinente, sob orientação do professor supervisor.

§ 8º As atividades a serem realizadas no Estágio Curricular Obrigatório devem seguir o disposto no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 13. Todas as atividades de Estágio Curricular Obrigatório deverão ser orientadas e acompanhadas de modo direto ou semidireto pelo professor supervisor.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14. Consideram-se atividades próprias de Estágio Curricular não Obrigatório: produção, revisão, tradução, versão, seleção, compilação de textos em língua estrangeira, além das atividades descritas no Art. 12 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 15. No Estágio Curricular não Obrigatório as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estagiário e seu professor supervisor, com a participação do orientador de campo.





CAPÍTULO III

FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 16. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estagiário de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 17. A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I. Supervisão Direta: orientação e acompanhamento de estagiário pelo professor supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com reuniões e seminários;
- II. Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor, por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter relações de trabalho com o orientador de campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estagiários;
- III. Supervisão Indireta: no caso de Estágio no Exterior, além das modalidades acima supracitadas, a orientação e acompanhamento do estagiário pode se dar também sem a supervisão direta do professor supervisor da UEL e somente com a supervisão do supervisor da unidade do exterior.

Art. 18. A supervisão de Estágio Curricular não Obrigatório pode se dar, além das formas descritas acima, por meio da supervisão indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e o profissional de campo, além de acompanhamento por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas à unidade concedente.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 19. Compete ao Coordenador do Estágio:

- I. propor ao Colegiado dos Cursos Letras Inglês e Letras Espanhol o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;



- II. elaborar os Regulamentos de Estágios, com assessoria da Prograd, encaminhando-o ao Colegiado dos Cursos;
- III. definir, em conjunto com a Prograd, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados com convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV. Identificar os campos de estágio e providenciar nestes a inserção dos estagiários;
- V. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VI. quando for o caso, orientar os estagiários na escolha da área e/ou campo de estágio;
- VII. convocar, sempre que necessário, os professores supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII. organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos estagiários e distribuí-los entre os professores supervisores de acordo com os campos existentes;
- IX. encaminhar ao Colegiado dos Cursos a programação dos estágios obrigatórios, conforme previsto no Art. 33 do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL;
- X. assinar os Termos de Compromisso de Estágios Curriculares Obrigatórios, observando o disposto no parágrafo único do Art. 15 do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL;
- XI. avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de início de desvirtuamento do estágio emitidos pelos professores supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise pelo Colegiado dos Cursos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 20. Compete aos professores supervisores de Estágio:

- I. participar de elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- III. identificar os campos de estágio e providenciar nesses a inserção dos estagiários, juntamente com a Coordenação de Estágio;
- IV. orientar o preenchimento dos documentos necessários para realização do estágio, conforme disposto neste Regulamento, bem como o encaminhamento dos mesmos;
- V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI. proceder a visitas ao local de estágio;
- VII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio;
- VIII. apreciar e aprovar os relatórios de Estágio Curricular não Obrigatório elaborados pelos estagiários, encaminhando-os ao Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 21. Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, compete ao estudante:

- I. preencher o Termo de Compromisso, obter assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar ao Coordenador de Estágio para as devidas providências, observados os prazos determinados no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL, bem como no Art. 6º deste Regulamento;
- II. 3 (três) dias após o encaminhamento, retirar na Coordenação de Estágio do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio;
- III. realizar todas as atividades previstas nos planos de atividade acadêmica de natureza especial;
- IV. registrar todas as atividades de estágio;





- V. entregar um Relatório Final do professor supervisor em data fixada, podendo conter os seguintes itens: planos de aula, exercícios propostos, modelos de materiais didáticos utilizados, estratégias, avaliação crítica do trabalho realizado e observações gerais;
- VI. informar-se, junto ao professor supervisor, de todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio;
- VII. apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, com antecedência, ao professor supervisor, para análise e acompanhamento.
- Art. 22. Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, compete ao estudante:
- I. buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um professor supervisor;
 - II. elaborar, juntamente com o professor supervisor e com a participação do orientador de campo, o Plano de Estágio;
 - III. preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular Obrigatório;
 - IV. obter assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente, aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado dos Cursos e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para assinatura como interveniente;
- V.3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio;
- VI. realizar as atividades previstas nos Planos de Estágio, compatíveis com as atividades do curso;
- VII. preencher Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela UEL, assinar, buscar assinatura do orientador de campo e do professor supervisor, encaminhar à Coordenação de Estágios para aprovação e, após homologação pelo Coordenação de Colegiados dos Cursos, encaminhar à PROGRAD para as devidas providências.
- Art. 23. Quando se tratar de Estágio Curricular no Exterior, o estudante deverá se atentar ao disposto no Art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Art. 24. São atribuições do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas:

- I. fornecer condições para a adequada realização do estágio;
- II. eleger o coordenador de estágio do curso e seu vice entre seus pares;
- III. estabelecer critérios de relação entre o número de estagiários e o regime de trabalho dos professores supervisores;
- IV. promover apoio para confecção e distribuição de materiais de estágio, regulamentação e documentos aos estudantes do curso;
- V. apresentar à Coordenação de Estágio a relação nominal dos estudantes matriculados com tempo suficiente para que sejam efetuados os convênios e preparadas as escalas de estágio antes do início do ano letivo.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Art. 25. Compete ao Colegiado dos Cursos:

- I. estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
- II. definir o Regulamento de Estágio e encaminhá-los à Câmara de Graduação para aprovação;
- III. aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV. homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- V. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.



CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 26. Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, são passíveis de avaliação todas as atividades descritas no Art. 12 deste Regulamento.

Art. 27. As atividades serão avaliadas com base em critérios de participação, expressão crítica, integração dos componentes teórico-práticos, assiduidade, cumprimento da carga horária mínima, de acordo com o Art. 3º deste Regulamento, e outros critérios determinados pelos professores supervisores em seus planos de atividade acadêmica de natureza especial.

Parágrafo único. A média final do Estágio Curricular Obrigatório será a resultante de no mínimo 4 (quatro) notas atribuídas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Art. 28. São aprovados os estudantes que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades acadêmicas especiais de Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo único. Não haverá exame final.

Art. 29. Fica com matrícula retida na série o estudante que reprovar, por nota ou por falta, nas Atividades Acadêmicas de Estágio Curricular Obrigatório, conforme Deliberação da Câmara de Graduação N° 019/2013.

Art. 30. Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, são passíveis de avaliação todas as atividades descritas no Art. 14 deste Regulamento.

Art. 31. Serão consideradas Atividades Acadêmicas Complementares aquelas cujo relatório final de Estágio não Obrigatório apresentar média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Durante o período de estágio, o estagiário será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:

- I. pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
- II. pela concedente de estágio quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. 33. Os estudantes do curso de Graduação em Letras Francês – modalidade: Bacharelado – Habilitação: Língua e Cultura Francesas poderão desenvolver



atividades de Estágio Curricular não Obrigatório e deverão seguir as normas constantes na Resolução CEPE 0166/2008 e neste Regulamento.

Art. 34. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de comum acordo pelos Professores supervisores e Coordenação de Estágio e, em instância imediatamente superior, pelo Colegiado dos Cursos de Graduação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

